PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 093/2021

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 11/11/2021
Hora: 09h37
Marcelly K.

À sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 10 de novembro de 2021.

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 11/11/2021
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio temporário pecuniário, com o objetivo de apoiar financeiramente Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e pessoas físicas impedidas de exercer a atividade produtiva em virtude de obras públicas realizadas pelo município, e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a autorização de concessão de auxílio temporário pecuniário para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pessoas físicas impedidas de exercer a atividade produtiva em virtude de obras públicas realizadas pelo município.

Reconhecendo a dificuldade que vem passando, esse Projeto de Lei visa apoiar financeiramente, onde o auxílio pecuniário será pago somente durante o período em que o beneficiário estiver impedido de exercer sua atividade em virtude

da realização da obra pública, sendo somente concedido um único benefício para cada estabelecimento afetado.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA** a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Alvaro Costa Dias
PREFEITO

PREFEITURA DO
NATAL

PROJETO DE LEI Nº ____, DE _____ DE _____ DE 2021

Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio temporário pecuniário, com o objetivo de apoiar financeiramente Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e pessoas físicas impedidas de exercer a atividade produtiva em virtude de obras públicas realizadas pelo município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas nos Art. 39 e 41 da Lei Orgânica do Município do Natal submete à apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de auxílio pecuniária no valor de R$1.200 (hum mil e duzentos reais) aos Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), como também às pessoas físicas impedidas de exercer a atividade produtiva em virtude de obras públicas realizadas pelo Município de Natal.

§1º: o auxílio pecuniário será pago somente durante o período em que o beneficiário estiver impedido de exercer sua atividade em virtude da realização da obra pública.

§2º: À percepção do auxílio pecuniário, o beneficiário deverá requerer sua habilitação junto à secretária responsável pela obra pública.

§3º: Somente será concedido um único beneficio para cada estabelecimento afetado.

Art. 2º. Realizado o cadastrado, deve ser remetido à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para dar prosseguimento à análise dos critérios de enquadramento na lei.

§ Único: Caberá à secretaria responsável pela obra atestar e firmar o prazo previsto para sua conclusão, e, caso necessário, eventuais prorrogações ou antecipações das obras que repercutirão diretamente na extensão ou suspensão do beneficio.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam inerentes:

I - coordenar as ações necessárias à execução desta Lei, objetivando o auxílio no cadastramento e pagamento dos beneficiários;
II - verificar as condições de elegibilidade;
III - consolidar a relação de beneficiários aptos a receber o apoio financeiro que trata esta Lei, como também operacionalização do pagamento;
IV - publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município.

Art. 4º. A concessão do benefício previsto nesta lei exclui o direito de pleitear qualquer indenização a qualquer título, inclusive lucros cessantes.

Art. 5º. O *Caput* do artigo 33 da Lei Municipal nº 7.205/2021 passa a ter a seguinte redação: "O aluguel social será concedido em caráter de pecúnia na importância de R$ 600,00 (seiscentos reais), para que seja custeada a locação de imóvel, no Município do Natal, por tempo determinado, a fim de reduzir a vulnerabilidade provocada por situação habitacional de emergência e de baixa renda.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvaro Costa Dias
PREFEITO